



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, Poder Legislativo do Município de Cabrobó/PE, Centro, Cabrobó/PE, CEP 56.180-000, por meio de seu Presidente, Paulo Gonçalves do Nascimento, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, todos datados de 29 de setembro de 2026.

PROCEDIMENTO: Credenciamento mediante chamamento público, como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO: Paralela e não excludente (art. 79, I), em condições padronizadas, com contratação simultânea de todos os credenciados, sem julgamento de propostas e sem disputa de preço

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabrobó/PE, CNPJ nº 11.411.964/0001-49

VALOR FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por credenciado, mensalidade fixa igual para todos os credenciados (R\$ 24.000,00 por credenciado, para os 12 meses de vigência do termo de credenciamento)

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, contados da assinatura com cada credenciado

CADASTRAMENTO: Permanente, durante a vigência do chamamento, na forma do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 05 de outubro de 2026, a partir das 08:00h



LOCAL E CANAL DE PROTOCOLO: Sede da Câmara Municipal, Av. João Pires da Silva, 701, Centro, Cabrobó/PE, CEP 56.180-000, ou pelo e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br

LIMITE DE CREDENCIADOS E DE DESPESA: até 03 (três) credenciados simultâneos, correspondentes ao valor global anual máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br

DIVULGAÇÃO DO EDITAL: sítio eletrônico oficial www.cabrobo.pe.leg.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.10 - Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: Recursos Próprios

Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e nos atos do procedimento observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para a prestação de serviços de divulgação das ações, dos programas e das campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e a publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou a sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal, conforme especificações, requisitos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Trata-se de serviço comum de comunicação social de natureza informativa, de execução continuada, descrito por suas características, seu desempenho e sua finalidade, sem direcionamento a marca, empresa ou veículo de comunicação específico. O objeto consiste na produção e na veiculação de conteúdo jornalístico informativo sobre a atuação do Poder Legislativo Municipal e sobre campanhas institucionais de utilidade pública, e não compreende a criação, o planejamento ou a veiculação de campanhas publicitárias por intermédio de agência de propaganda, nem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual contratados por notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). O conteúdo



terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de agentes públicos e o conteúdo de natureza eleitoral (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

1.3. A contratação será processada por credenciamento, como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A demonstração da necessidade, da viabilidade e da escolha da solução consta do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), em especial dos itens V e XIII deste último, aos quais este Edital se reporta.

1.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e às condições padronizadas deste Edital, observado o limite de credenciados da seção 12, sem julgamento comparativo de propostas e sem disputa de preço. Como o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, as demandas serão encaminhadas simultaneamente a todos, sem rodízio. O objeto não comporta parcelamento em lotes, conforme o item VIII do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação de volume mínimo de serviços nem obriga a Câmara Municipal a demandar a totalidade do quantitativo de referência, que serve ao dimensionamento orçamentário e à distribuição da demanda de que trata a seção 12.

1.6. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento;
- e) Anexo V - Declaração Unificada para Fins de Habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de Pleno Conhecimento das Informações e de Capacidade de Atendimento das Demandas;
- g) Anexo VII - Modelo de Relatório Mensal de Execução.

O processo é instruído, ainda, com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, que acompanha este Edital.

1.7. O procedimento observará os termos dos arts. 78, § 1º, e 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e, no que ele for omissivo, as regras deste Edital.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. Os serviços, executados de forma contínua e mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal, compreendem as seguintes frentes de atuação, detalhadas no item 5.1 do Termo de Referência:

- a) redação e publicação de matérias jornalísticas em websites e blogs eletrônicos de veículos de comunicação, sobre as ações, os programas e as campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE;
- b) definição e/ou sugestão de pautas jornalísticas a veículos de comunicação da região, de modo a orientar a cobertura das atividades legislativas pela imprensa local;
- c) agendamento e acompanhamento de entrevistas dos vereadores e demais autoridades do Poder Legislativo junto aos veículos de comunicação, assegurando o comparecimento e o suporte necessário aos atos de imprensa;
- d) publicação dos conteúdos produzidos no prazo do item 11.3, de modo a assegurar a atualidade e a regularidade da informação prestada à população sobre a atividade legislativa.

2.2. O quantitativo estimado e a respectiva unidade de medida são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de divulgação institucional (redação e publicação de matérias, sugestão de pautas e agendamento e acompanhamento de entrevistas), por credenciado, com todas as demandas encaminhadas simultaneamente a todos os credenciados; mensalidade fixa	Mês de prestação, por credenciado	12	2.000,00	24.000,00 por credenciado
02	Dimensionamento de referência da demanda encaminhada a cada credenciado (teto de referência, sem garantia de volume mínimo; não integra o cálculo do valor)	Matéria/veiculação por semana, por credenciado	Até 10 por semana	Não se aplica	Não se aplica
03	Pessoas jurídicas a credenciar simultaneamente	Pessoa jurídica credenciada	Até 03 (três)	Não se aplica	R\$ 6.000,00 x 24.000,00 (valor global máximo anual)



2.3. O valor de R\$ 2.000,00 mensais decorre da estimativa apurada no item VI do Estudo Técnico Preliminar e no item 9 do Termo de Referência, mediante 3 (três) cotações de preços complementadas pela pesquisa nos demais parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, juntada aos autos. Esse valor é fixado por este Edital, é o mesmo para todos os credenciados e não admite negociação individual.

2.4. O valor global da despesa da Câmara Municipal é limitado ao número máximo de credenciados indicado na capa e na seção 12, multiplicado por R\$ 24.000,00, e à disponibilidade orçamentária da dotação indicada na seção 21 e na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

2.5. Atingido o número máximo de credenciados, os pedidos regulares continuarão a ser recebidos e analisados, e os interessados habilitados permanecerão em cadastro de espera, por ordem cronológica de protocolo, sendo convocados à assinatura do termo à medida que houver vaga e dotação, na forma da seção 12.

3. DA PUBLICIDADE, DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e com todos os seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (www.cabrobo.pe.leg.br), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, sem prejuízo da publicação de extrato na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O chamamento permanecerá aberto ao cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento, que é de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por ato formal e motivado da autoridade competente, ou encerrado antes desse prazo por revogação, nos termos da seção 23.

3.3. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, e cada pedido será analisado individualmente, em ordem cronológica de protocolo, sem necessidade de nova publicação de edital.

3.4. O credenciamento de novos interessados durante a vigência não interrompe nem altera a execução dos termos já assinados, e os credenciados posteriores passarão a receber as demandas encaminhadas a partir da assinatura do respectivo termo, observado o limite de credenciados da seção 12.

3.5. Alterações deste Edital serão divulgadas nos mesmos meios em que ocorreu a divulgação original, e as que afetarem as condições de habilitação ou de execução serão comunicadas aos credenciados e aos interessados com pedido em análise.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que atuem no ramo de comunicação e mídia digital, que mantenham veículo de comunicação (website, blog eletrônico ou plataforma equivalente) de circulação e acesso público, em efetivo funcionamento, e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação implica o conhecimento integral e a aceitação plena das condições padronizadas deste Edital, inclusive do valor fixado, e a concordância com o critério de distribuição da demanda.

4.3. É vedada a participação de pessoa jurídica:

- a) que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cabrobó, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ ou das listas de inidôneos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da seção 6;
- d) que possua, entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, vereador, servidor ou empregado da Câmara Municipal de Cabrobó, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador ou de agente público com atuação no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão dos termos dele decorrentes, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- e) que se encontre em processo de falência, ou de dissolução ou liquidação, ressalvada a recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado ou em cumprimento;
- f) estrangeira que não funcione no País;
- g) que seja responsável pela elaboração deste Edital, do Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar, ou controlada ou dirigida por quem os tenha elaborado.

4.4. É vedada a participação em consórcio, a cessão do credenciamento e a interposição de terceiros, ainda que parcial, sem prejuízo do disposto na seção 17.

4.5. Cada pessoa jurídica poderá ser credenciada uma única vez, por CNPJ, ainda que mantenha mais de um veículo de comunicação. Os veículos adicionais poderão



ser indicados no requerimento, como canais de veiculação do mesmo credenciado, sem acréscimo de remuneração.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com as demais, observada a Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar o enquadramento no Anexo V. Por se tratar de credenciamento sem disputa, não há preferência ou desempate entre interessados, e o valor é o mesmo para todos.

4.7. A verificação do atendimento às condições de participação será feita pela Administração a cada pedido, mediante consulta aos cadastros indicados na seção 6, e poderá ser repetida a qualquer tempo durante a vigência do termo de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS

5.1. O interessado deverá apresentar o requerimento de credenciamento, conforme o modelo do Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos na seção 6, por uma das seguintes formas:

- a) mediante protocolo presencial na sede da Câmara Municipal, em envelope identificado com o nome do interessado, o número do Chamamento Público e a indicação "Documentos de Habilitação", em dias úteis, no horário de expediente;
- b) por meio eletrônico, para o e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br, com os documentos em arquivos no formato PDF, legíveis e identificados, considerando-se a data e a hora do recebimento no servidor de e-mail como marco do protocolo.

5.2. O requerimento deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, os dados de contato, o endereço eletrônico (link) de cada veículo de comunicação mantido pelo interessado, a indicação do representante legal e o e-mail para o recebimento de comunicações, intimações e demandas, que será considerado meio válido de ciência para todos os efeitos deste Edital.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio hábil, admitida a verificação de autenticidade pela Administração em sítio eletrônico oficial. A Administração poderá exigir a exibição do original ou a apresentação de cópia autenticada sempre que houver dúvida fundada quanto à autenticidade.

5.4. Os documentos emitidos em nome da matriz não substituem os da filial, e vice-versa, salvo aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. Quando a interessada for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome dela, e a execução dos serviços será a ela vinculada.

5.5. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, ressalvados os que, por sua



natureza, não o possuem, como o contrato social, os atestados e as certidões de inscrição cadastral.

5.6. Todos os documentos deverão estar em língua portuguesa, e o requerimento e as declarações deverão ser assinados pelo representante legal da interessada, admitida a assinatura eletrônica com certificação digital ou por plataforma que permita verificação de autoria.

5.7. A apresentação de declaração ou de documento falso, bem como a fraude ou a tentativa de fraude no procedimento, sujeitará o responsável às sanções da seção 20, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

5.8. A Câmara Municipal fornecerá recibo do protocolo, presencial ou eletrônico, que registrará a data e a hora de recebimento e servirá de referência para a ordem de análise prevista na seção 7.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Da consulta a cadastros e da documentação complementar

6.1.1. Como condição prévia ao credenciamento, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros, cujos resultados serão impressos ou salvos em arquivo e juntados aos autos, sem prejuízo de a interessada apresentar as respectivas certidões:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
- d) Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

6.1.2. A consulta abrangerá a pessoa jurídica interessada e, quando for o caso, seus sócios e administradores. A constatação de registro impeditivo ensejará o indeferimento do pedido, assegurado o direito de recurso da seção 8.

6.1.3. Deverá ainda ser apresentada, como documentação complementar, a Declaração Unificada para fins de Habilitação, conforme o modelo do Anexo V.



6.2. Da habilitação jurídica

6.2.1. Contrato social e suas alterações (sociedades empresárias), ou estatuto social consolidado (sociedades anônimas e associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito no órgão competente.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.

6.2.3. Instrumento público ou particular de procuração, quando o representante legal não for sócio-gerente ou diretor, comprovando os poderes do outorgante.

6.3. Da habilitação técnica

6.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste chamamento, demonstrando que a interessada possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com a prestação pretendida.

6.3.2. Declaração de que a interessada tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do chamamento e de que dispõe de capacidade de atendimento das demandas no prazo do item 11.3, conforme o modelo do Anexo VI.

6.3.3. Comprovação de veículo de comunicação (website, blog eletrônico ou plataforma equivalente) de circulação e acesso público, em efetivo funcionamento, em atendimento aos itens 4.1, "a", e 4.1.1, "b", do Termo de Referência, consistente em:

- a) indicação do endereço eletrônico (link) de cada veículo e comprovante de registro do domínio, em nome da interessada ou de seus sócios;
- b) relatório ou conjunto de capturas de tela de publicações datadas, referente aos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido, que demonstre o efetivo funcionamento e a atualização do veículo.

6.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.



6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

6.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de janeiro de 2011.

6.4.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que se encontra inserida na Declaração Unificada do Anexo V.

6.5. Da qualificação econômico-financeira

6.5.1. Certidão negativa de processos cíveis (PJe) de pessoa jurídica, para fins de licitação, expedida via internet, específica para licitação, de 1º e de 2º Graus, do tribunal competente para a sede da interessada.

6.6. Das regras gerais de habilitação

6.6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida na forma da legislação específica. Os documentos poderão ser supridos por outros meios hábeis, inclusive eletrônicos, e a Administração poderá consultar sítios oficiais para verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. Constatada, na análise, a ausência de documento, a falta de assinatura ou a existência de erro ou falha formal sanável, a Administração concederá prazo de 3 (três) dias úteis para o saneamento, sem alteração do marco de protocolo para efeito da ordem de análise, desde que o saneamento não comprometa a isonomia entre os interessados.

6.6.3. Não será admitida a substituição ou a inclusão de documento que deveria constar originariamente do pedido e que comprove condição inexistente na data do protocolo.

6.6.4. A documentação de habilitação deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do termo de credenciamento. O credenciado deverá apresentar, a cada vencimento, as certidões renovadas, e a Administração poderá consultar os cadastros e as certidões a qualquer tempo, inclusive por ocasião de cada pagamento.

6.6.5. O interessado que já seja credenciado e que pretenda incluir novo veículo de comunicação deverá comunicar a Administração e comprovar, para o novo veículo, as exigências do item 6.3.3.



7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os pedidos serão analisados pelo Agente de Contratação, com o apoio, quando necessário, da Assessoria Jurídica e do setor técnico da Câmara Municipal.

7.2. O prazo para análise da documentação de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido completo, prorrogável por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligência assim exigir.

7.3. O prazo do item 7.2 ficará suspenso durante o saneamento previsto no item 6.6.2 e durante a realização de diligências solicitadas ao interessado, e voltará a correr no dia útil seguinte ao da resposta ou ao do término do prazo concedido.

7.4. Concluída a análise, o Agente de Contratação registrará a decisão de habilitação ou de inabilitação, de forma fundamentada, e a divulgará no sítio eletrônico oficial, com comunicação ao e-mail indicado no requerimento. A divulgação no sítio eletrônico oficial serve de intimação para todos os efeitos, inclusive para a contagem do prazo recursal.

7.5. Habilitado o interessado, a autoridade competente autorizará o credenciamento, e o interessado será incluído na Relação de Credenciados, publicada e atualizada no sítio eletrônico oficial, com a data e a hora do protocolo do pedido regular.

7.6. A ordem de convocação dos credenciados para a assinatura do termo seguirá a ordem cronológica de protocolo do pedido, considerada a data e a hora do recibo previsto no item 5.8, e não a data da decisão de habilitação, de modo a que a eventual demora da análise não prejudique o interessado que protocolou primeiro, respeitado o limite de credenciados da seção 12.

7.7. Havendo mais de um pedido protocolado no mesmo dia e na mesma hora e minuto, a ordem entre eles será definida por sorteio, em ato público realizado na sede da Câmara Municipal, com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis no sítio eletrônico oficial, lavrando-se ata que integrará os autos.

7.8. A ordem prevista nesta seção é ordem de convocação, e não classificação por mérito nem prioridade na execução. Todos os credenciados serão contratados pelas mesmas condições e receberão as demandas simultaneamente.

7.9. O indeferimento do pedido não impede a apresentação de novo pedido, a qualquer tempo, sanadas as causas que o motivaram, hipótese em que o novo marco de protocolo será o do novo pedido.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou declarar a inabilitação do interessado caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia



ao procedimento de credenciamento. Da decisão que promover o descredenciamento, por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso no mesmo prazo, nos termos do art. 165, I, "e", da mesma Lei.

8.2. Por não haver sessão pública de julgamento, não se aplica a exigência de manifestação imediata da intenção de recorrer, e as razões do recurso deverão ser apresentadas diretamente, por escrito, dentro do prazo do item 8.1, por meio do e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br ou por protocolo presencial na sede da Câmara Municipal.

8.3. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados por divulgação no sítio eletrônico oficial e poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, ao Presidente da Câmara Municipal, autoridade superior, a qual proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, com o auxílio da Assessoria Jurídica, na forma do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. O efeito suspensivo não impede o processamento dos pedidos de outros interessados nem a execução dos termos já assinados com terceiros.

8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, na forma do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar seguirá o prazo e o rito do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, e o pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade seguirá o art. 167 da mesma Lei, conforme a seção 20.

8.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, subscritos por quem não comprove poderes de representação ou dirigidos a outro órgão que não a Câmara Municipal de Cabrobó.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do



recebimento dos pedidos de credenciamento indicada no preâmbulo, na forma do art. 164 da Lei.

9.2. Os pedidos serão enviados ao Agente de Contratação, por escrito, para o e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br, ou protocolados presencialmente na sede da Câmara Municipal, e deverão conter a identificação do requerente, o item impugnado ou esclarecido, as razões e, quando for o caso, os documentos que os sustentem.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos, e vinculará os participantes e a Administração.

9.4. Como o chamamento permanece aberto ao cadastramento permanente, os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados depois da data prevista no item 9.1 serão recebidos e respondidos pela Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem que isso suspenda a análise dos pedidos de credenciamento em curso, salvo decisão motivada da autoridade competente.

9.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e será motivada nos autos do processo.

9.6. Acolhida a impugnação que altere as condições do Edital de modo a afetar a formulação dos pedidos, será divulgada a alteração nos mesmos meios da divulgação original, com a fixação de novo prazo para os interessados.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e passarão a integrar este Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Autorizado o credenciamento, o interessado será convocado, pelo e-mail indicado no requerimento, para assinar o termo de credenciamento, conforme a minuta do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser assinado de forma física ou eletrônica, com certificado digital ou por plataforma que assegure a autenticidade e a integridade do documento. O termo é o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e conterá as cláusulas necessárias do art. 92 da mesma Lei.

10.4. Se o convocado não assinar o termo no prazo e nas condições estabelecidos, decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções da seção 20, e a



Administração convocará os demais habilitados, respeitada a ordem do item 7.6. A recusa injustificada caracteriza o descumprimento da obrigação assumida.

10.5. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos cadastros e às certidões, e a assinatura ficará condicionada à regularidade da interessada nessa data.

10.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura com cada credenciado, compatível com a natureza continuada dos serviços, e não se confunde com o prazo de vigência do chamamento previsto no item 3.2.

10.7. A prorrogação do termo, se for o caso, dependerá de ato formal e motivado da Administração, com a demonstração da vantajosidade e da persistência da necessidade a cada período, e da manutenção das condições de habilitação pelo credenciado, na forma do item 1.4 do Termo de Referência.

10.8. O termo de credenciamento e seus aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e o extrato será publicado na imprensa oficial.

10.9. Antes da formalização do primeiro termo, a Administração designará, por ato próprio, o fiscal e o gestor dos ajustes decorrentes do credenciamento, conforme a seção 16.

11. DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE EXECUÇÃO

11.1. As condições de execução são padronizadas e idênticas para todos os credenciados, de acordo com o Termo de Referência, e a Câmara Municipal exigirá de todos o mesmo padrão técnico e qualitativo de prestação.

11.2. A Câmara Municipal encaminhará cada demanda, simultaneamente, a todos os credenciados, pelo canal oficial de comunicação atendimento@cabrobo.pe.leg.br, com a antecedência possível, acompanhada da agenda legislativa, das pautas e dos documentos das ações e campanhas a divulgar, e o credenciado deverá acusar o recebimento.

11.3. O credenciado dará início à execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da demanda, considerado o intervalo entre a demanda e a publicação, conforme o item 5.3 do Termo de Referência.

11.4. As matérias serão produzidas e publicadas com caráter informativo, fidelidade aos fatos e aos documentos fornecidos pela Câmara Municipal, e serão submetidas à Câmara antes da publicação quando envolverem posicionamento institucional e a Câmara assim determinar.

11.5. É vedada a utilização do conteúdo, das entrevistas e das pautas para promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e a



inclusão de nomes, símbolos ou imagens que a caracterizem, ressalvada a identificação dos parlamentares que sejam parte necessária da notícia do ato legislativo.

11.6. O erro ou a imprecisão apontados pela Câmara em matéria já publicada serão corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. A execução será comprovada mensalmente, mediante relatório conforme o modelo do Anexo VII, com o endereço eletrônico (link) e a imagem de cada matéria publicada, a data e o horário da publicação, as pautas sugeridas aos veículos da região e as entrevistas agendadas e acompanhadas no período, apresentado até o quinto dia do mês subsequente ao da execução.

11.8. Ao término do termo, o credenciado entregará o relatório final e comunicará as pautas e as entrevistas em curso, para que sejam concluídas ou repassadas a outro credenciado.

11.9. É vedado o uso do conteúdo, das entrevistas e das pautas para publicidade de natureza comercial, para criação de campanhas publicitárias ou para qualquer finalidade eleitoral, constituindo infração passível de descredenciamento.

11.10. Nos períodos em que a legislação eleitoral vedar a publicidade institucional (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997), a Câmara Municipal suspenderá o encaminhamento das demandas que caracterizem publicidade institucional, sem direito a indenização, e o pagamento observará o item 14.4.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA E DO LIMITE DE CREDENCIADOS

12.1. Como o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, não há rodízio nem distribuição fracionada da demanda: todas as demandas serão encaminhadas simultaneamente a todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu). O critério objetivo de tratamento isonômico é o encaminhamento simultâneo e idêntico das demandas e a remuneração uniforme.

12.2. O credenciado que deixar de executar a demanda no prazo do item 11.3 terá o fato registrado pelo fiscal, sofrerá a redução proporcional de remuneração prevista no item 14.3 e ficará sujeito às sanções da seção 20.

12.3. O fiscal manterá controle, por credenciado, das demandas encaminhadas e atendidas no prazo, e o disponibilizará no sítio eletrônico oficial, ao menos mensalmente, para conferência por qualquer interessado.

12.4. O dimensionamento de referência é de até 10 (dez) matérias/veiculações semanais encaminhadas a cada credenciado. Esse dimensionamento é teto de referência para o dimensionamento orçamentário, e não garantia de volume mínimo. Demandas que o excedam dependerão de justificativa e de nova avaliação, e não serão exigidas do credenciado sem sua concordância.



12.5. O número máximo de credenciados simultâneos é o indicado na capa deste Edital, calculado pela divisão do valor reservado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária por R\$ 24.000,00. Atingido o limite, aplica-se o item 2.5, e as vagas serão preenchidas, por ordem cronológica de protocolo, na medida em que forem liberadas por denúncia, descredenciamento ou extinção do termo, ou em que houver reforço de dotação.

12.6. A alteração do limite de credenciados dependerá de nova Declaração de Disponibilidade Orçamentária e será divulgada nos meios do item 3.1.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Este chamamento adota a hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, de credenciamento paralelo e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Por isso, o valor da contratação é definido pela Administração neste Edital e é o mesmo para todos os credenciados.

13.2. As hipóteses dos incisos II (seleção a critério de terceiros, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação) e III (mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação inviabiliza a seleção de agente por meio de licitação) do art. 79 não se aplicam a este chamamento, e não há, portanto, formação de preço pelos credenciados nem registro de cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

13.3. O valor fixado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por credenciado, pago pela prestação integral do serviço na forma da seção 14, e não será objeto de negociação individual, de proposta comercial nem de oferta de desconto para fins de credenciamento.

13.4. O valor poderá ser reajustado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 25 de setembro de 2026, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dessa data-base, para o primeiro reajuste, e da data do último reajuste, para os seguintes.

13.5. O reajuste será concedido por apostilamento, a pedido do credenciado ou de ofício, aplicado a todos os credenciados na mesma data e pelo mesmo índice, de modo a preservar a padronização das condições e a isonomia entre eles. Se o índice deixar de ser divulgado, será adotado o que o suceder ou, na falta, outro índice oficial que reflita a variação de preços do mercado, mediante ato motivado.

13.6. O credenciado que pretender o reajuste deverá requerê-lo por escrito, até a data de assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste relativo ao período anterior.



13.7. Qualquer outra alteração do valor, inclusive por desequilíbrio econômico-financeiro, dependerá de requerimento fundamentado e de demonstração analítica, será decidida pela autoridade competente, com o auxílio da Assessoria Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos elementos completos, e, se deferida, será estendida a todos os credenciados, de modo a manter o mesmo valor para todos.

13.8. É vedado o pagamento de valor superior ao fixado neste Edital, ainda que a título de gratificação, de comissão ou de despesa adicional, e as despesas com deslocamento, hospedagem, equipamentos, plataformas e pessoal correrão por conta do credenciado.

14. DA REMUNERAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição será mensal, com base no relatório de atividades apresentado pelo credenciado e atestado pelo fiscal, quanto às demandas encaminhadas e às matérias efetivamente publicadas, às pautas sugeridas e às entrevistas agendadas e acompanhadas no período, na forma do item 7 do Termo de Referência.

14.2. O valor mensal de R\$ 2.000,00 corresponde à prestação integral dos serviços em relação a todas as demandas encaminhadas ao credenciado no mês, dentro do dimensionamento de referência do item 12.4, e será devido integralmente quando o credenciado executar todas as demandas encaminhadas no prazo do item 11.3.

14.3. Se o credenciado deixar de executar, por fato a ele imputável, demandas encaminhadas no mês, o valor será reduzido proporcionalmente, segundo a fórmula: valor a pagar = R\$ 2.000,00 x (demandas executadas no prazo e atestadas no mês / demandas encaminhadas no mês), sem prejuízo das sanções da seção 20. A redução não se aplica ao número de demandas inferior ao de referência decorrente de ausência de demanda da Câmara, mas em nenhum caso o valor a pagar excederá R\$ 2.000,00 por credenciado em cada mês.

14.4. Os serviços de pautas e de entrevistas integram a mensalidade e não serão pagos em separado, e a ausência de demanda específica de pauta ou de entrevista no mês não reduzirá a remuneração. Não será devido pagamento no mês em que a Câmara Municipal não encaminhar nenhuma demanda ao credenciado, nem nos períodos de suspensão do item 11.10.

14.5. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, que se seguirá ao atesto do fiscal, conforme o item 7.2 do Termo de Referência.

14.6. A nota fiscal será acompanhada do relatório mensal do Anexo VII, das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas (Certidão Conjunta da União, FGTS e CNDT) e dos dados bancários da pessoa jurídica credenciada, em conta de sua titularidade.



14.7. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

14.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa por fato imputável ao credenciado, o pagamento ficará suspenso até a regularização, e o prazo do item 14.5 será reiniciado após a regularização. Em caso de atraso de pagamento imputável à Câmara Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data final do período de adimplemento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Sobre o pagamento incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, e a nota fiscal deverá destacar a natureza do serviço prestado.

14.10. Não haverá pagamento antecipado, e nenhuma despesa será reconhecida sem a prévia demanda da Câmara Municipal e o respectivo atesto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1. As obrigações do credenciado e da Câmara Municipal são as dos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, do termo de credenciamento e deste Edital, e compreendem, em especial, para o credenciado:

- a) prestar os serviços com zelo, qualidade técnica e regularidade, nas condições padronizadas deste Edital;
- b) manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) manter o veículo de comunicação em efetivo funcionamento, com acesso público, durante toda a vigência, e comunicar imediatamente à Câmara qualquer interrupção ou alteração relevante em sua operação;
- d) produzir e publicar as matérias com caráter informativo e fidelidade aos fatos e aos documentos fornecidos pela Câmara, vedada a utilização do conteúdo para promoção pessoal de agentes públicos;
- e) submeter à Câmara, antes da publicação, o conteúdo das matérias que envolvam posicionamento institucional, quando assim a Câmara determinar;
- f) corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, erro ou imprecisão apontados pela Câmara em matéria já publicada;
- g) comprovar mensalmente a execução dos serviços, na forma do item 11.7;
- h) não cometer a terceiros o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração, conforme a seção 17;



- i) guardar sigilo sobre as informações da Câmara a que tiver acesso e que ainda não tenham sido divulgadas, até a autorização de sua publicação;
- j) responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do ajuste;
- k) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- m) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Cabe à Câmara Municipal, em especial:

- a) proporcionar ao credenciado as condições e as informações necessárias à execução, encaminhando com a antecedência possível a agenda legislativa, as pautas e os documentos;
- b) designar servidor responsável pela fiscalização e pela gestão dos ajustes;
- c) dar publicidade a este Edital e mantê-lo à disposição do público;
- d) encaminhar as demandas simultaneamente a todos os credenciados, pelo critério da seção 12;
- e) efetuar o pagamento nas condições da seção 14;
- f) notificar o credenciado, por escrito, sobre as irregularidades encontradas, fixando prazo para a regularização; e
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O credenciado é o único responsável pelo conteúdo que produzir, pelos direitos autorais e de imagem do material que utilizar e pelas informações que veicular em desacordo com os documentos e as orientações fornecidos pela Câmara.

15.4. A Câmara Municipal não responde por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais do credenciado, nem estabelece com ele ou com seus empregados vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação.

16. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução dos ajustes será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Câmara Municipal, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de Referência.



16.2. O fiscal registrará as ocorrências verificadas, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas e será auxiliado pela Assessoria Jurídica e pelo controle interno da Câmara nas questões que exigirem exame específico.

16.3. Compete ao fiscal, em especial: conferir mensalmente as matérias publicadas por cada credenciado, verificando o atendimento das demandas encaminhadas no prazo e a veracidade dos links e das imagens do relatório; controlar o número de demandas encaminhadas e executadas por credenciado, para fins do item 12.3 e da medição do item 14.3; verificar a manutenção das condições de habilitação; e atestar a execução.

16.4. O recebimento dos serviços será feito, provisoriamente, pelo fiscal, com base no relatório mensal e na conferência das publicações, e, definitivamente, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, conforme o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do objeto, e a ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade da Administração.

17. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

17.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A autorização, quando concedida, será excepcional, formalizada por escrito e motivada, e somente alcançará parcela acessória do objeto que não integre o núcleo da atividade credenciada, que é a produção, a publicação e a veiculação das matérias em veículo de comunicação do próprio credenciado.

17.3. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão do termo de credenciamento, a transferência de veículo de comunicação em substituição àquele que foi objeto da habilitação e a subcontratação da totalidade do objeto.

17.4. O terceiro autorizado deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e a inexistência das vedações da seção 4, e a autorização não transfere a ele qualquer relação com a Câmara Municipal nem exime o credenciado das responsabilidades assumidas.

17.5. A subcontratação ou a cessão realizada sem autorização configura descumprimento contratual e sujeita o credenciado às sanções da seção 20 e ao descredenciamento previsto na seção 19.



18. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O termo de credenciamento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses e nos limites da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, e a alteração deverá ser precedida de justificativa e de manifestação da Assessoria Jurídica.

18.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A atualização do valor por reajuste será feita por apostilamento, na forma da seção 13.

18.4. As alterações que importem mudança das condições padronizadas serão estendidas a todos os credenciados, e não serão admitidas alterações individuais que rompam a isonomia entre eles.

19. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

19.1. Nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem que haja direito a indenização de qualquer natureza, e a execução continuará regular até o término desse prazo, salvo dispensa expressa da Administração.

19.2. A denúncia pelo credenciado não o exime do dever de concluir as pautas e as entrevistas em andamento, entregar o relatório final e receber o pagamento proporcional ao que for efetivamente executado e atestado.

19.3. A Câmara Municipal poderá descredenciar o credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) o credenciado deixar de atender, superveniente e injustificadamente, a qualquer das condições de habilitação, e não regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b) o veículo de comunicação permanecer fora do ar ou sem atualização por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Câmara;
- c) o credenciado for notificado formalmente, por 3 (três) vezes durante a vigência do termo, por irregularidades na execução;
- d) o credenciado incorrer em qualquer das hipóteses de vedação da seção 4, de fraude ou de apresentação de declaração ou documento falso;
- e) o credenciado ceder o termo, subcontratar sem autorização ou infringir a seção 17;

- f) o credenciado utilizar o conteúdo para promoção pessoal de agentes públicos ou divulgar informação em desacordo com as orientações da Câmara, de modo a causar dano à imagem institucional;
- g) o credenciado for punido com sanção de impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade;
- h) houver decretação de falência, dissolução ou liquidação da pessoa jurídica;
- i) sobrevierem razões de interesse público, devidamente justificadas, a perda do objeto ou a insuficiência superveniente de dotação orçamentária;
- j) ocorrer o decurso do prazo de vigência do termo, sem prorrogação.

19.4. O credenciamento por qualquer das hipóteses das alíneas "a" a "g" do item 19.3 será precedido de notificação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa, e será decidido pela autoridade competente, de forma fundamentada, com o auxílio da Assessoria Jurídica, cabendo o recurso da seção 8. O credenciamento por razão de interesse público não dá direito a indenização, e será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. O credenciado credenciado por descumprimento poderá requerer novo credenciamento, a qualquer tempo, desde que sanadas as causas e cumpridas as sanções, e ressalvada a hipótese de sanção de impedimento ou de inidoneidade, enquanto durarem seus efeitos.

19.6. A extinção do termo obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a extinção dos contratos administrativos, e a Administração poderá reter os pagamentos devidos para a compensação de eventuais multas e de prejuízos que o credenciado lhe tenha causado, garantida a defesa prévia.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O credenciado ou o interessado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do termo;
- h) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações do item 20.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento, calculada sobre o valor de R\$ 24.000,00 por credenciado, ou sobre o valor atualizado do termo;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções das alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e a Administração poderá, no caso de inexecução, promover a extinção do termo, com a aplicação cumulada das demais sanções.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A aplicação de multa será precedida de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para a aplicação das sanções de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e a apuração seguirá o processo de responsabilização da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.7. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021). Da decisão que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 167 da mesma Lei.

20.8. A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado, e a diferença que remanescer será cobrada administrativa ou judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

20.11. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo legal e o cumprimento das condições definidas no ato punitivo, após análise jurídica prévia.

20.12. Os atos de sanção serão registrados nos cadastros oficiais e comunicados na forma da legislação.

20.13. Para fins de dosimetria da multa (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), calculada sobre o valor do termo (R\$ 24.000,00 ou o valor atualizado), observar-se-ão as seguintes faixas, sem prejuízo do item 20.4:

- a) infrações das alíneas "a" e "f" do item 20.1 (inexecução parcial ou retardamento sem motivo justificado): 0,5% a 5%, e, no caso de atraso na execução de demanda além do prazo do item 11.3, multa moratória de 0,5%



- do valor mensal por dia de atraso, limitada a 10% do valor do termo, convertível em compensatória em caso de inexecução;
- b) infrações da alínea "b" (inexecução parcial com grave dano): 5% a 15%;
 - c) infrações das alíneas "c", "d" e "e" (inexecução total, não entrega de documentação, recusa em celebrar o termo): 10% a 20%;
 - d) infrações das alíneas "g" a "k" (declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos e ato lesivo): 15% a 30%;
 - e) a reincidência específica elevará a multa para a faixa imediatamente superior, respeitado o limite de 30%.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício, e dos exercícios seguintes, quando for o caso, previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.10 - Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: Recursos Próprios

21.2. A suficiência de saldo na dotação indicada, para fazer face à despesa global máxima decorrente do número máximo de credenciados, é atestada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária que instrui os autos, emitida pelo setor contábil e pelo ordenador de despesa, com a reserva do valor global, a fonte de recursos e a distribuição por exercício financeiro, conforme o item 10.2 do Termo de Referência.

21.3. Os termos de credenciamento cuja vigência alcance exercício posterior dependerão da existência de dotação no orçamento respectivo, e a Administração poderá reduzir ou suspender a demanda ou extinguir o termo, sem ônus, se houver insuficiência superveniente de créditos orçamentários (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA CONDUTA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O interessado e o credenciado observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e abstêm-se de oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a agente público, sob pena das sanções da seção 20 e da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Os dados pessoais a que o credenciado tiver acesso em razão da execução, inclusive de vereadores, servidores e cidadãos, serão tratados exclusivamente para



os fins do objeto, na forma da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), vedados o compartilhamento e o uso para finalidade diversa.

22.3. Os dados pessoais dos interessados constantes dos pedidos de credenciamento serão tratados pela Câmara Municipal para fins de habilitação, contratação e controle, e poderão ser divulgados na medida exigida pela Lei nº 12.527/2011 e pelo princípio da publicidade.

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO

23.1. Este chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. No caso de revogação ou anulação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e serão preservados os termos de credenciamento já assinados, salvo se o vício de que trata a anulação os alcançar, hipótese em que se observará a Lei.

23.3. A Administração poderá suspender o recebimento de novos pedidos, por ato motivado e divulgado nos meios do item 3.1, por motivo de interesse público, e retomá-lo quando cessada a causa. O esgotamento do limite de credenciados não suspende o recebimento de pedidos, que serão mantidos em cadastro de espera na forma do item 2.5.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial www.cabrobo.pe.leg.br e no PNCP, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis e no horário de expediente.

24.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo quando indicado expressamente de outro modo, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal. Havendo alteração no expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

24.3. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

24.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica o conhecimento integral dos termos e das condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria, e não caberá desistência do pedido após a assinatura do termo, ressalvada a denúncia da seção 19.



24.5. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados na análise da documentação.

24.6. Os documentos apresentados integrarão os autos e não serão devolvidos, salvo os originais apresentados para conferência.

24.7. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, se for o caso, pela autoridade competente, com o auxílio da Assessoria Jurídica, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

24.9. A participação no credenciamento não confere ao interessado direito a indenização, em caso de revogação, de anulação ou de não convocação para a execução de demanda.

24.10. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e dos termos de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. Integram este Edital os Anexos I a VII, indicados no item 1.6, e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Cabrobó/PE, 30 de setembro de 2026.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó/PE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 013/2026 Chamamento Público nº 001/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assessoria Especial da Câmara Municipal de Cabrobó

ENTE: Câmara Municipal de Cabrobó/PE

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Williane Inocência de Souza, Assessora Especial.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos elaborados pela Assessoria Especial da Câmara Municipal de Cabrobó e datados de 29 de setembro de 2026.

Este Termo de Referência é elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e observa, no que couber, o disposto no art. 72 do mesmo diploma, aplicável ao processo de contratação direta por credenciamento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para a prestação de serviços de divulgação das ações, dos programas e das campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e a publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou a sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal.

1.2 Quanto à natureza, trata-se de serviço comum de comunicação social de natureza informativa, de execução continuada, descrito por suas características, seu desempenho e sua finalidade, sem direcionamento a marca, empresa ou veículo de comunicação específico. O objeto não compreende a criação, o planejamento ou a veiculação de campanhas publicitárias por intermédio de agência de propaganda, nem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual contratados por notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), mas consiste na produção e na veiculação de conteúdo jornalístico informativo sobre a atuação do Poder Legislativo Municipal e sobre campanhas institucionais de utilidade pública, conforme registrado no item V do ETP, com vedação de promoção pessoal e de conteúdo eleitoral (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

1.3 O quantitativo do objeto não corresponde à contratação de número fixo de pessoas jurídicas. Por se tratar de credenciamento na hipótese paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições padronizadas



do edital de chamamento serão credenciadas, até o limite de credenciados definido pela disponibilidade orçamentária (Declaração de Disponibilidade Orçamentária), com cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, do mesmo artigo. Para fins de dimensionamento orçamentário, considera-se a previsão de até 10 (dez) matérias/veiculações semanais encaminhadas a cada credenciado, conforme a necessidade de divulgação das ações institucionais do Poder Legislativo e a efetiva demanda da Câmara Municipal, conforme o item IV do ETP.

1.4 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de credenciamento com cada pessoa jurídica credenciada, prazo compatível com a natureza continuada dos serviços. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, nos prazos fixados no edital de chamamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, se for o caso, dependerá de ato formal e motivado da Administração, com demonstração da vantajosidade, da persistência da necessidade a cada período e da análise do calendário eleitoral (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação consiste na referência ao Documento de Formalização da Demanda e ao Estudo Técnico Preliminar que instruem o presente processo, elaborados pela Assessoria Especial da Câmara Municipal de Cabrobó, dos quais não constam informações sigilosas, não havendo, portanto, necessidade de extrato.

2.2 Conforme demonstrado no item I do ETP, a Câmara Municipal não dispõe de assessoria de imprensa ou de setor de comunicação próprio dimensionado para produzir, diariamente, matérias jornalísticas, negociar pautas com veículos da região e agendar e acompanhar entrevistas. Esse é o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público: a inexistência de canal estruturado e permanente de divulgação da atividade legislativa, o que compromete a publicidade dos atos do Poder Legislativo e o controle social sobre a atuação da Casa. Os riscos da não contratação estão descritos no item 7 do DFD.

2.3 A contratação é processada mediante credenciamento, como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 Conforme desenvolvido nos itens V e XIII do ETP, a inviabilidade de competição não decorre da existência de um único prestador apto, mas da natureza do objeto, que se atende melhor por pluralidade de credenciados operando sob condições objetivas e isonômicas do que pela seleção de um vencedor único. Ficaram afastadas, pelas razões ali expostas, a estruturação de assessoria própria, a inexigibilidade por notória especialização e a licitação para prestador único. Conforme o item VIII do ETP, o objeto não comporta parcelamento em lotes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no credenciamento, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, em número limitado ao teto orçamentário, para a prestação contínua, mediante veiculação regular conforme as demandas encaminhadas, dos serviços de redação e publicação de matérias em websites e blogs



eletrônicos, de definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região e de agendamento e acompanhamento de entrevistas, em condições padronizadas de contratação e remuneração fixadas no edital, com encaminhamento simultâneo de cada demanda a todos os credenciados.

3.2 Considerado todo o ciclo de vida do objeto, a solução compreende quatro momentos:

- a) a fase preparatória, instruída pelo DFD e pelo ETP e consolidada neste Termo de Referência, com a pesquisa de preços, a declaração de disponibilidade orçamentária e o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica;
- b) o chamamento e o credenciamento, com a publicação do edital em sítio eletrônico oficial, a análise da habilitação dos interessados, a assinatura do termo de credenciamento e a manutenção do cadastro aberto a novos interessados durante toda a vigência;
- c) a execução, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência de cada termo, com a prestação contínua dos serviços, o encaminhamento simultâneo das demandas, a fiscalização pelo fiscal designado na forma do item 6, a medição mensal e o pagamento;
- d) o encerramento, por decurso do prazo, por denúncia de qualquer das partes ou por descredenciamento, com a liquidação das obrigações pendentes e, se for o caso, a formalização da prorrogação nos termos do item 1.4.

3.3 Por se tratar de serviço de comunicação prestado por meios exclusivamente digitais, não se identificam, para o presente objeto, exigências de manutenção, assistência técnica de bens, logística reversa ou impacto ambiental relevante, conforme os itens VII e XII do ETP. Recomenda-se que a execução priorize meios eletrônicos de comunicação e de tramitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Constituem requisitos essenciais da contratação, conforme o item III do ETP:

- a) comprovação de atuação regular no ramo de comunicação e mídia digital, com veículo (website, blog eletrônico ou plataforma equivalente) de circulação e acesso público, em efetivo funcionamento;
- b) capacidade de produção e publicação de conteúdo jornalístico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da demanda;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como jurídica, compatível com as exigências de habilitação do edital de chamamento;
- d) adesão às condições padronizadas fixadas no edital de chamamento, sem prejuízo da igualdade de condições entre todos os credenciados;
- e) comprovação de veículo de comunicação em efetivo funcionamento, mediante registro do domínio e publicações datadas dos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido. Não foram fixados tempo mínimo de atuação nem alcance mínimo de público, por ausência de justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade e para preservar a ampla participação (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, XXI, da Constituição Federal).



4.1.1 Para fins de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o conjunto de documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 62 e 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, na medida do que o edital de chamamento exigir:

- a) habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66;
- b) qualificação técnica, mediante a comprovação do funcionamento do veículo a que se refere o item 4.1, "a" e "e", e de atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68;
- d) qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69: certidão negativa de feitos sobre falência (inciso II), sem exigência de balanço e índices por ausência de justificativa nos autos;

4.2 A vedação de direcionamento a marca, empresa ou veículo específico é regra do procedimento. O edital de chamamento deverá exigir de todos os interessados o mesmo padrão técnico e qualitativo de prestação e as mesmas condições de habilitação, de modo a preservar a impessoalidade e a isonomia.

4.3 Obrigações da Contratada:

4.3.1 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência com zelo, qualidade técnica e regularidade, observadas as condições padronizadas do edital de chamamento e do termo de credenciamento.

4.3.2 Manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.3.3 Manter o veículo de comunicação em efetivo funcionamento, com acesso público, durante toda a vigência, e comunicar imediatamente à Câmara qualquer interrupção ou alteração relevante em sua operação.

4.3.4 Produzir e publicar as matérias com caráter informativo e fidelidade aos fatos e aos documentos fornecidos pela Câmara, vedada a utilização do conteúdo para promoção pessoal de agentes públicos.

4.3.5 Submeter à Câmara, antes da publicação, o conteúdo das matérias que envolvam posicionamento institucional, quando assim a Câmara determinar.

4.3.6 Corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, erro ou imprecisão apontados pela Câmara em matéria já publicada.

4.3.7 Comprovar mensalmente a execução dos serviços, mediante relatório com o endereço eletrônico (link) e a imagem de cada matéria publicada, a data e o horário da publicação, as pautas sugeridas aos veículos da região e as entrevistas agendadas e acompanhadas no período.

4.3.8 Não cometer a terceiros o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.



4.3.9 Guardar sigilo sobre as informações da Câmara a que tiver acesso e que ainda não tenham sido divulgadas, até a autorização de sua publicação.

4.3.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, na execução do ajuste.

4.3.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.12 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

4.3.13 Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Obrigações da Contratante:

4.4.1 Proporcionar à Contratada as condições e as informações necessárias à regular execução dos serviços, encaminhando com a antecedência possível a agenda legislativa, as pautas e os documentos das ações e campanhas a divulgar.

4.4.2 Designar servidor(a) responsável pela fiscalização e pela gestão dos ajustes decorrentes do credenciamento, na forma do item 6.

4.4.3 Dar publicidade ao edital de chamamento em sítio eletrônico oficial e mantê-lo à disposição do público para o cadastramento permanente de novos interessados.

4.4.4 Encaminhar cada demanda simultaneamente a todos os credenciados, na forma do item 5.4.

4.4.5 Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no item 7.

4.4.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para regularização.

4.4.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto se dará de forma contínua ao longo da vigência de cada termo de credenciamento, mediante a prestação, pela Contratada, das seguintes frentes de atuação, correspondentes às atividades do DFD, item 3:

- a) redação e publicação de matérias jornalísticas em websites e blogs eletrônicos de veículos de comunicação, sobre as ações, os programas e as campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE;
- b) definição e/ou sugestão de pautas jornalísticas a veículos de comunicação da região, de modo a orientar a cobertura das atividades legislativas pela imprensa local;



- c) agendamento e acompanhamento de entrevistas dos vereadores e demais autoridades do Poder Legislativo junto aos veículos de comunicação, assegurando o comparecimento e o suporte necessário aos atos de imprensa;
- d) publicação dos conteúdos produzidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, de modo a assegurar a atualidade e a regularidade da informação prestada à população sobre a atividade legislativa.

5.2 O dimensionamento de referência é de até 10 (dez) matérias/veiculações semanais encaminhadas a cada credenciado, considerada a previsão de 01 (uma) sessão legislativa por semana, além da divulgação de eventos e demais atividades institucionais, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal (DFD, item 4). A Câmara não está obrigada a demandar a totalidade do quantitativo de referência, que serve ao dimensionamento orçamentário, e não há garantia de volume mínimo de demanda.

5.3 A Câmara encaminhará a demanda ao credenciado pelo canal oficial de comunicação atendimento@cabrobo.pe.leg.br, e a Contratada dará início à execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entre a demanda e a publicação.

5.4 Como o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, não haverá rodízio: cada demanda será encaminhada simultaneamente a todos os credenciados, de forma idêntica, o que assegura a isonomia e dispensa critério de distribuição fracionada (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu). O controle de demandas encaminhadas e executadas por credenciado será feito pelo fiscal.

5.5 A execução será comprovada na forma do item 4.3.7, com apresentação do relatório mensal até o quinto dia do mês subsequente.

5.6 A execução observará, desde o início até o encerramento do ajuste, a integralidade das obrigações do item 4. No encerramento, a Contratada deverá entregar à Câmara o relatório final e comunicar as pautas e entrevistas que estejam em curso, para que sejam concluídas ou repassadas a outro credenciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução dos ajustes decorrentes do credenciamento será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, devendo ser exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O fiscal do contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será auxiliado pela Assessoria Jurídica e pelo controle interno da Câmara nas questões que exigirem exame específico, na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

6.3 Compete ao fiscal, em especial: conferir mensalmente as matérias publicadas por cada credenciado, verificando o atendimento das demandas encaminhadas no prazo e a veracidade dos links e imagens do relatório; controlar o número de demandas encaminhadas e executadas por credenciado, para fins de aplicação do item 7.2; verificar a manutenção das condições de habilitação; e atestar a execução.



6.4 O recebimento dos serviços será feito, provisoriamente, pelo fiscal, com base no relatório mensal e na conferência das publicações, e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para gestão do contrato pela Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição será mensal, com base no relatório de atividades apresentado pela Contratada e atestado pelo fiscal, quanto às demandas encaminhadas e às matérias efetivamente publicadas, às pautas sugeridas e às entrevistas agendadas e acompanhadas no período.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal correspondente ao mês de referência, após o atesto do fiscal e o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo. O valor mensal de referência do item 9 (mensalidade fixa de R\$ 2.000,00) será devido integralmente quando forem executadas todas as demandas encaminhadas no mês no prazo de 24 horas, e será reduzido proporcionalmente às demandas não executadas por fato imputável ao credenciado, segundo a fórmula: valor a pagar = R\$ 2.000,00 x (demandas executadas no prazo e atestadas / demandas encaminhadas). Não será devido pagamento em mês sem demanda encaminhada. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data final do período de adimplemento e a do efetivo pagamento.

7.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

7.4 A fiscalização contratual obedecerá rotina de conferência das notas fiscais, dos documentos de comprovação de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, do ateste do documento fiscal e do encaminhamento ao financeiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção se dá por credenciamento, mediante chamamento público, como hipótese de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Não há julgamento comparativo de propostas nem disputa de preço: será credenciada toda pessoa jurídica que atender às condições de habilitação e às condições padronizadas do edital.

8.2 O edital de chamamento observará as regras do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá: ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados (inciso I); registrar que, por permitir o objeto a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, não se adota critério de distribuição fracionada da demanda (inciso II); prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação, o mesmo para todos os

credenciados (inciso III); vedar o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração (inciso V); e admitir a denúncia por qualquer das partes, nos prazos que fixar (inciso VI).

8.3 A habilitação seguirá o item 4.1 e o edital. O processo será instruído, além deste Termo de Referência, com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que couberem, entre eles o parecer jurídico de controle prévio de legalidade (art. 53), a estimativa de despesa (art. 23) e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

8.4 As sanções administrativas aplicáveis observarão o edital de chamamento e os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi apurada conforme o item VI do ETP, com o parâmetro do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores), mediante 3 (três) cotações de preços datadas de 09 de junho de 2026, relativas ao mesmo objeto, junto a Blog do Didi Galvão (E. Galvão dos Santos-ME), CNPJ 14.721.079/0001-54; Creative Comunicação Visual & Marketing (Mayko Andreholli Pereira Torres Galvão), CNPJ 26.155.450/0001-47; e Thalita Nayara dos Santos Gomes Vasconcelos ME, CNPJ 42.273.145/0001-06. Adotou-se a média aritmética dos valores mensais cotados (R\$ 1.900,00, R\$ 2.100,00 e R\$ 2.000,00), que coincide com a mediana, resultando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por credenciado. O menor preço cotado foi R\$ 1.900,00. A pesquisa foi complementada pelos demais parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (contratações similares de outros entes, painéis e tabelas de referência), conforme mapa comparativo, que confirmou ou ajustou o valor estimado na forma do item VI do ETP. As cotações e a memória de cálculo constam dos autos.

9.2 As cotações trazem valor mensal fixo pela prestação integral do serviço, o que é compatível com o modelo de mensalidade fixa adotado no item 7.2, no qual o preço não é decomposto por matéria ou por dia de veiculação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de divulgação institucional (redação e publicação de matérias, sugestão de pautas e agendamento e acompanhamento de entrevistas), por credenciado, com encaminhamento simultâneo das demandas a todos os credenciados, dimensionamento de referência de até 10 matérias semanais; valor mensal fixo	12 meses	2.000,00	24.000,00

9.3 O valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) corresponde ao período de vigência de 12 (doze) meses para cada credenciado. O valor global máximo da Câmara é o número máximo de credenciados 03 (três) multiplicado por R\$ 24.000,00, isto é, R\$ 72.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários à execução da presente contratação estão previstos no orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó, sob a seguinte classificação orçamentária:



Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.10 - Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2 A suficiência de saldo na dotação orçamentária acima indicada, para fazer face à despesa global máxima estimada nos termos do item 9, é atestada pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária que instrui os autos, de modo a assegurar que a despesa não comprometa o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara ao longo da execução.

Cabrobó/PE, 29 de setembro de 2026.

Williane Inocência de Souza
Assessora Especial - Demandante

De acordo:

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó/PE



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 013/2026 Chamamento Público nº 001/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assessoria Especial da Câmara Municipal de Cabrobó

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Williane Inocência de Souza - Assessora Especial

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado na sequência do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que inaugurou a fase preparatória da presente contratação, em atendimento ao art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cabrobó/PE, no exercício de sua função constitucional de fiscalização, legislação e representação do cidadão, produz de forma contínua atos, programas e campanhas institucionais que precisam ser levados ao conhecimento da população do Município e da região, sob pena de comprometer a efetividade dos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Sessões plenárias, audiências públicas, proposições legislativas, atos da Mesa Diretora, campanhas institucionais de utilidade pública e demais atividades do Poder Legislativo municipal somente cumprem sua função republicana quando efetivamente chegam ao conhecimento do munícipe, o que pressupõe divulgação regular, qualificada e profissional em veículos de comunicação de alcance junto à população.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cabrobó/PE não dispõe, atualmente, de assessoria de imprensa ou de setor de comunicação próprio dimensionado para produzir, diariamente, matérias jornalísticas, negociar pautas junto a veículos de comunicação da região e agendar e acompanhar entrevistas com vereadores e demais autoridades do Legislativo municipal. A ausência dessa estrutura interna inviabiliza, por si só, a divulgação diária e profissional das ações institucionais por meios próprios, tornando indispensável a contratação de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital para essa finalidade.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na inexistência de canal estruturado e permanente de divulgação das ações, dos programas e das campanhas



institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE junto à imprensa e aos veículos de comunicação digital da região, o que compromete a publicidade dos atos legislativos, a prestação de contas à sociedade e o exercício do controle social sobre a atuação da Casa. A contratação ora estudada não representa mera conveniência administrativa, mas medida necessária ao pleno atendimento do princípio da publicidade e à aproximação institucional entre o Poder Legislativo e o cidadão de Cabrobó/PE.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Cabrobó/PE não dispõe, até o presente momento, de plano de contratações anual. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar o plano de contratações anual, tratando-se de faculdade condicionada à edição de regulamento, e o art. 18, § 1º, II, exige a demonstração da previsão da contratação no plano apenas quando for o caso. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário do exercício, pela previsão da dotação indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, e a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda. Recomenda-se a instituição do plano de contratações anual para os próximos exercícios.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, em condições padronizadas e não excludentes entre si, para a prestação, de forma contínua e mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas simultaneamente pela Câmara Municipal, dos seguintes serviços:

- a) redação e publicação de matérias jornalísticas em websites e blogs eletrônicos, versando sobre as ações, os programas e as campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE;
- b) definição e/ou sugestão de pautas jornalísticas relacionadas à atuação da Câmara Municipal junto a veículos de comunicação da região;
- c) agendamento e acompanhamento de entrevistas de vereadores e demais autoridades do Poder Legislativo municipal junto à imprensa.
- d) Constituem requisitos essenciais da contratação:
- e) que a pessoa jurídica credenciada comprove atuação regular no ramo de comunicação e mídia digital, com veículo (website, blog eletrônico ou plataforma equivalente) de circulação e acesso público, em efetivo funcionamento;
- f) capacidade de produção e publicação de conteúdo jornalístico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da demanda;
- g) regularidade fiscal, social e trabalhista, como também jurídica compatível com as exigências de habilitação do edital de chamamento;
- h) adesão às condições padronizadas fixadas no edital de chamamento público, sem prejuízo da igualdade de condições entre todos os credenciados;

- i) comprovação de veículo de comunicação em efetivo funcionamento, mediante registro do domínio e publicações datadas dos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido. Não foram fixados tempo mínimo de atuação nem alcance mínimo de público, por ausência de justificativa técnica que demonstre sua indispensabilidade e para preservar a ampla participação (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, XXI, da Constituição Federal).

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de credenciamento fundado na hipótese paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, não há limitação de credenciados por critério de mérito, mas o número de credenciados simultâneos é limitado pelo teto orçamentário, definido pela divisão do valor reservado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária por R\$ 24.000,00 (valor anual por credenciado), com máximo de 03 (três) credenciados. O edital de chamamento manter-se-á permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, com cadastro de espera quando atingido o limite, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da mesma Lei.

A estimativa de demanda para fins de dimensionamento orçamentário considera a previsão de até 10 (dez) matérias/veiculações semanais encaminhadas a cada credenciado, correspondentes a 1 (uma) sessão legislativa por semana e à divulgação de audiências, atos da Mesa Diretora, eventos e campanhas institucionais, conforme memória de. As demandas serão encaminhadas simultaneamente a todos os credenciados, com o objetivo deliberado de que o mesmo fato seja noticiado por diferentes veículos, ampliando o alcance da informação; não há garantia de volume mínimo. Não foram identificadas outras contratações em curso na Câmara Municipal que guardem interdependência com o presente objeto, de modo que não há economia de escala a ser considerada.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se ao levantamento de mercado, com a análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade descrita no item I, seguida da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

- a) estruturação de assessoria de comunicação própria, mediante provimento de cargos ou contratação de servidores para o setor;
- b) contratação direta, por inexigibilidade de licitação fundada na notória especialização de que trata o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, de pessoa jurídica de comunicação;
- c) licitação comum, na modalidade pregão, para contratação de uma única empresa de comunicação;
- d) divulgação exclusivamente por canais próprios da Câmara (portal institucional www.cabrobo.pe.leg.br e redes sociais); e
- e) credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, mediante chamamento público, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.



A alternativa (a) é descartada no presente momento por não solucionar a necessidade imediata identificada no item I, além de implicar custos permanentes com concurso público, encargos e estrutura de suporte (equipamentos, sistemas, capacitação) incompatíveis com o porte da Câmara Municipal de Cabrobó/PE e com os princípios da economicidade e da eficiência.

A alternativa (b) é inadequada para o objeto. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização e veda expressamente sua aplicação a serviços de publicidade e divulgação. O objeto ora estudado não é serviço técnico de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, mas serviço comum de produção e veiculação de conteúdo jornalístico informativo. A vedação da parte final do inciso III circunscreve-se à hipótese daquele inciso e não alcança o credenciamento, fundado no inciso IV do mesmo artigo. Por cautela, a Administração delimita o objeto a conteúdo informativo, vedando conteúdo publicitário, promoção pessoal e conteúdo eleitoral.

A alternativa (c), licitação comum para contratação de uma única empresa de comunicação, revela-se tecnicamente inadequada à necessidade identificada. O objeto pretendido não se destina à seleção de um prestador exclusivo, mas à divulgação das ações institucionais do Poder Legislativo junto a diversos veículos de comunicação da região, de modo a ampliar o alcance da informação. A concentração da prestação em um único contratado limitaria essa capilaridade, sem vantagem técnica ou econômica correspondente.

A alternativa (d), divulgação exclusivamente por canais próprios, será mantida em caráter complementar, mas não substitui a contratação, porque o alcance do portal e das redes da Câmara é limitado ao público que já os acompanha. Diante disso, a alternativa (e), credenciamento de pessoas jurídicas de comunicação e mídia digital mediante chamamento público, é a que melhor atende, técnica e economicamente, à necessidade descrita no item I, por permitir contratações simultâneas e não excludentes, em condições padronizadas, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, em edital permanentemente aberto ao cadastramento (art. 79, parágrafo único, I).

Registra-se que o objeto da presente contratação não se confunde com a criação e a veiculação de campanhas publicitárias por intermédio de agência de propaganda (regime da Lei nº 12.232/2010), nem com serviços técnicos especializados de notória especialização, mas consiste na produção e na veiculação de conteúdo jornalístico informativo sobre a atuação do Poder Legislativo municipal, mediante mensalidade fixa e uniforme para todos os interessados. O conteúdo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), sendo vedadas a promoção pessoal de agentes públicos e a veiculação de conteúdo eleitoral, e a execução observará as restrições da legislação eleitoral à publicidade institucional (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram obtidas, na fase de planejamento da contratação, 3 (três) cotações de preços junto a fornecedores do ramo de comunicação e assessoria de imprensa da região, quais sejam: Blog do Didi Galvão (E. Galvão dos Santos-ME), Creative Comunicação Visual & Marketing (Mayko Andreholli Pereira Torres Galvão) e Thalita Nayara dos Santos Gomes Vasconcelos ME, todas



relativas ao mesmo objeto e datadas de 09 de junho de 2026. Foram verificados o objeto social e a atividade econômica (CNAE) das empresas consultadas, para confirmar sua aptidão para o objeto. As empresas consultadas poderão vir a requerer o credenciamento, sem que a consulta lhes gere direito ou vantagem.

O valor estimado foi apurado com base no art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa direta com fornecedores), adotando-se a média aritmética dos preços mensais coletados, na forma do quadro comparativo abaixo, e foi complementado pela consulta aos demais parâmetros do art. 23, § 1º (contratações similares de outros entes, painéis e tabelas de referência).

Fornecedor	CNPJ	Valor mensal cotado (R\$)
Blog do Didi Galvão (E. Galvão dos Santos-ME)	14.721.079/0001-54	1.900,00
Creative Comunicação Visual & Marketing (Mayko Andreholli Pereira Torres Galvão)	26.155.450/0001-47	2.100,00
Thalita Nayara dos Santos Gomes Vasconcelos ME	42.273.145/0001-06	2.000,00
Média aritmética		2.000,00
Mediana		2.000,00
Menor preço		1.900,00

As três cotações apresentam valor mensal fixo pela prestação integral do serviço, sem discriminação de preço unitário por matéria ou por dia de veiculação, o que é compatível com o modelo de mensalidade fixa adotado (Edital, seção 14).

Com base nos valores mensais cotados e na pesquisa complementar, adotando-se a média aritmética como parâmetro de referência, o valor mensal por credenciado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por credenciado para 12 meses. O valor global máximo estimado da contratação é o resultado da multiplicação desse valor anual pelo número máximo de credenciados 03 (três), isto é, R\$ 72.000,00.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, em número limitado ao teto orçamentário, para a prestação contínua, mediante veiculação regular conforme as demandas encaminhadas, dos serviços de redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, de definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região e de agendamento e acompanhamento de entrevistas, descritos no item III, em condições padronizadas de contratação e remuneração, fixadas no edital de chamamento público, com encaminhamento simultâneo das demandas a todos os credenciados. Por se tratar de prestação de serviços de comunicação, não se identifica, para a presente contratação, exigência de manutenção ou assistência técnica de bens.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação, por sua própria natureza, não comporta parcelamento em lotes ou itens segregados por credenciado, na medida em que o credenciamento constitui, ele próprio, mecanismo de pluralização da prestação, ao admitir a habilitação simultânea de todas as



peessoas jurídicas de comunicação e mídia digital que atendam aos requisitos fixados no edital. O objeto é único (serviços de divulgação institucional mediante redação, publicação, sugestão de pautas e acompanhamento de entrevistas) e as condições de contratação são padronizadas e uniformes para todos os credenciados, de modo que a divisão por lotes não traria ganho de competitividade ou de economicidade, sendo o próprio regime do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 o instrumento adequado para viabilizar a pluralidade de prestadores sem necessidade de fracionamento do objeto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, obter:

- a) economicidade, por dispensar a Administração dos custos permanentes de estruturação de assessoria de comunicação própria, remunerando os credenciados por mensalidade fixa e proporcionalmente às demandas efetivamente executadas;
- b) eficiência e capilaridade na divulgação institucional, mediante a pluralidade de veículos de comunicação credenciados, ampliando o alcance da informação junto à população de Cabrobó/PE e da região;
- c) fortalecimento da publicidade e da transparência dos atos do Poder Legislativo municipal, em atendimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal; e
- d) melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na forma exigida pelo art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá:

- a) designar, mediante ato próprio, servidor(a) responsável pela fiscalização e gestão dos ajustes decorrentes do credenciamento, com a devida capacitação para o acompanhamento da execução dos serviços de comunicação contratados, notadamente quanto ao controle das demandas encaminhadas e executadas por cada credenciado e à conferência do atendimento no prazo de 24 horas;
- b) elaborar o Termo de Referência/Edital de Chamamento Público detalhando os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de contratação, a forma de distribuição da demanda e de pagamento;
- c) obter declaração de disponibilidade orçamentária, confirmando a suficiência do saldo na dotação indicada no DFD;
- d) realizar e formalizar a pesquisa de preços de que trata o item VI;
- e) submeter o processo ao controle prévio de legalidade da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- f) dar publicidade ao edital de chamamento em sítio eletrônico oficial, mantendo-o à disposição do público para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021;



- g) obter a autorização da autoridade competente e promover a publicação dos extratos dos instrumentos decorrentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que afetem contratação ora desejada.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e divulgação de conteúdo por meios exclusivamente digitais (websites, blogs eletrônicos e demais plataformas eletrônicas), sem consumo relevante de recursos naturais, geração de resíduos físicos ou necessidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, motivo pelo qual tais exigências não se aplicam ao presente objeto. Recomenda-se, ainda assim, que a execução da prestação priorize a utilização de meios eletrônicos de comunicação e de tramitação processual, em observância aos princípios de baixo consumo de energia e de outros recursos e de sustentabilidade nas contratações públicas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade demonstrada no item I sob a perspectiva do interesse público, a natureza plural e não excludente do objeto pretendido, a inadequação das alternativas de inexigibilidade por notória especialização e de licitação para contratação de prestador único, e a adequação da solução eleita aos requisitos, às quantidades e aos resultados pretendidos descritos nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação continuada dos serviços de divulgação das ações, dos programas e das campanhas institucionais em favor da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, encaminhando-se o presente Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Edital de Chamamento Público e o prosseguimento do processo de credenciamento.

Cabrobó/PE, 29 de setembro de 2026.

Williane Inocência de Souza
Assessora Especial



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 013/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em comunicação e mídia digital, para prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, nos seguintes termos:

1. Valor por credenciado: R\$ 2.000,00 por mês, R\$ 72.000,00 para 12 meses.
2. Número máximo de credenciados simultâneos: 03 (três).
3. Distribuição por exercício financeiro: exercício de 2026, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); exercício de 2027, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
4. Classificação orçamentária: Órgão 01 - Poder Legislativo; Unidade 01.10 - Câmara Municipal de Cabrobó; Programa de Trabalho 01.031.0003.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
5. Fonte de recursos: Recursos Próprios
6. Reserva orçamentária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A dotação consta da Lei Orçamentária Anual em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas. Para o exercício seguinte, a despesa dependerá da existência de dotação na respectiva lei orçamentária (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

Cabrobó/PE, 29 de setembro de 2026.

Paulo Gonçalves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó/PE



ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE

Ao Agente de Contratação

Referência: Chamamento Público nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 013/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, por seu representante legal, requerer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal, nas condições padronizadas do Edital e de seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição estadual e/ou municipal: _____

Endereço da sede: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail para comunicações, intimações e demandas: _____

Representante legal: _____

2. VEÍCULO(S) DE COMUNICAÇÃO

Veículo	Endereço eletrônico (link)	Data de registro do domínio	Responsável editorial

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (conta de titularidade da requerente)

Banco: _____.

Agência: _____.

Conta: _____.

Chave PIX: _____.

4. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

A requerente declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos, inclusive o valor fixado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por credenciado, o encaminhamento simultâneo das demandas a todos os credenciados e o critério de pagamento proporcional às demandas executadas; que não negociará valor individual; que



manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do termo; e que apresenta, com este requerimento, os documentos exigidos na seção 6 do Edital, relacionados a seguir.

5. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
4. Cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
5. Contrato social e suas alterações (sociedades empresárias), ou estatuto social consolidado (sociedades anônimas e associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito no órgão competente.
6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.
7. Instrumento público ou particular de procuração, quando o representante legal não for sócio-gerente ou diretor, comprovando os poderes do outorgante.
8. Declaração Unificada para fins de habilitação, na forma do Anexo V.
9. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste chamamento, demonstrando que a interessada possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com a prestação pretendida.
10. Declaração de que a interessada tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do chamamento e de que dispõe de capacidade de atendimento das demandas no prazo de 24 horas, conforme o modelo do Anexo VI.
11. Comprovação de veículo de comunicação (website, blog eletrônico ou plataforma equivalente) de circulação e acesso público, em efetivo funcionamento, em atendimento aos itens 4.1, "a", e 4.1.1, "b", do Termo de Referência, consistente em:
 - a) indicação do endereço eletrônico (link) de cada veículo e comprovante de registro do domínio, em nome da interessada ou de seus sócios;
 - b) relatório ou conjunto de capturas de tela de publicações datadas, referente aos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido, que demonstre o efetivo funcionamento e a atualização do veículo.
12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de janeiro de 2011.

18. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que se encontra inserida na Declaração Unificada do Anexo V.

20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

_____/PE, ____ de _____ de ____.

nome do representante legal da requerente cargo e CPF do representante legal



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 013/2026 Chamamento Público nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede Presidente, Paulo Gonçalves do Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____ - (Órgão Expedidor) e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2026, na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação do art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo a redação e publicação de matérias em websites e blogs eletrônicos, a definição e/ou sugestão de pautas para veículos de comunicação da região, bem como o agendamento e o acompanhamento de entrevistas, mediante veiculação regular, conforme as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA presta os serviços por meio do(s) seguinte(s) veículo(s) de comunicação, habilitado(s) no credenciamento: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO ATO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 001/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao requerimento e à documentação apresentados pela CREDENCIADA e ao ato da autoridade competente que autorizou a contratação direta por credenciamento, que dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste Termo rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Regulamento de Credenciamento da CONTRATANTE, pelo Edital e por este Termo, e os casos omissos serão resolvidos à luz da mesma Lei, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de execução contínua por demanda, mediante mensalidade fixa por credenciado, com encaminhamento simultâneo das demandas a todos os credenciados.

4.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por ato formal e motivado da CONTRATANTE, com a demonstração da vantajosidade e da persistência da necessidade a cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal fixado no Edital, igual para todos os credenciados, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito a volume mínimo de demanda, e a remuneração observará a proporcionalidade do item 6.2.

5.3. O valor poderá ser reajustado pelo IPCA, apurado pelo IBGE, com data-base em data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, por apostilamento, na forma da seção 13 do Edital.

5.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega dos elementos completos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal, com base no relatório de execução do Anexo VII do Edital, apresentado até o quinto dia do mês subsequente, e atestado pelo fiscal.

6.2. O valor mensal será devido integralmente quando executadas todas as demandas encaminhadas no mês, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será reduzido proporcionalmente às demandas não executadas por fato imputável à CREDENCIADA (valor a pagar = R\$ 2.000,00 x demandas executadas no prazo e atestadas / demandas encaminhadas), não sendo devido pagamento em mês sem demanda encaminhada, na forma da seção 14 do Edital.

6.3. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, após o atesto do fiscal.

6.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data final do período de adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATANTE encaminhará as demandas, simultaneamente, a todos os credenciados, pelo e-mail atendimento@cabrobo.pe.leg.br, e a CREDENCIADA iniciará a execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, nas condições da seção 11 do Edital.

7.2. O recebimento dos serviços será provisório, pelo fiscal, com base no relatório mensal, em até 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação, e definitivo, por servidor ou comissão



designados, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CREDENCIADA e da CONTRATANTE as constantes dos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência e da seção 15 do Edital, que integram este Termo.

8.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Não são exigidas garantia de execução nem garantia mínima do objeto, e não se aplicam ao objeto matriz de riscos, condições de importação nem repactuação de preços por dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão 01 - Poder Legislativo;

Unidade 01.10 - Câmara Municipal de Cabrobó;

Programa de Trabalho 01.031.0003.2004.0000 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será fiscalizada por _____, nomeado pela Portaria nº ____/2026, e a gestão do Termo caberá a _____, nomeado pela Portaria nº ____/2026, com as atribuições da seção 16 do Edital e dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Termo poderá ser alterado por termo aditivo, nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021, e a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMETIMENTO A TERCEIROS

12.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto, a cessão do Termo e a subcontratação, sem autorização expressa e motivada da CONTRATANTE, na forma da seção 17 do Edital e do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelas demais infrações do Edital, a CREDENCIADA estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da seção 20 do Edital e dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A multa observará as faixas do item 20.13 do Edital (0,5% a 30%), calculada sobre o valor do Termo (R\$ 24.000,00 ou o valor atualizado), e, no atraso na execução de demandas, a multa moratória de 0,5% do valor mensal por dia, limitada a 10% do valor do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

14.1. Qualquer das partes poderá denunciar o credenciamento, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e a CONTRATANTE poderá descredenciar a CREDENCIADA nas hipóteses da seção 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O Termo será extinto pelo decurso do prazo, pela denúncia, pelo descredenciamento e pelas demais hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências do art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATANTE divulgará este Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável para sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e publicará o extrato na imprensa oficial. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes deste Termo (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, ou de forma eletrônica.

Cabrobó/PE, ____ de _____ de ____.

Paulo Gonçalves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó/PE - CONTRATANTE

**nome do representante legal da credenciada razão social da credenciada -
CREDENCIADA**



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____ - (Órgão Expedidor) e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, referente ao Chamamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 013/2026, da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se como (microempresa, empresa de pequeno porte ou não se enquadra), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) inexistente fato impeditivo ou superveniente à sua habilitação, e está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) não foi declarada inidônea nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, e não incorre em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) inexistente parentesco, até o terceiro grau, entre seus sócios e administradores e vereadores ou agentes públicos da Câmara Municipal de Cabrobó com atuação no processo, na fiscalização ou na gestão do termo, nos termos da legislação aplicável e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) não possui em seu quadro de sócios ou administradores vereador ou servidor da Câmara Municipal de Cabrobó;
- g) não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação e às condições padronizadas do Edital e de seus anexos, inclusive o valor fixado, e aceita o encaminhamento simultâneo das demandas a todos os credenciados;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- j) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, e responde civil, administrativa e penalmente por sua falsidade.

_____/PE, ____ de _____ de ____.

nome do representante legal da interessada cargo e CPF do representante legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____ - (Órgão Expedidor) e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, referente ao Chamamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 013/2026, da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do chamamento, inclusive da natureza dos serviços, da abrangência regional das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal e das rotinas de demanda e de comprovação previstas no Termo de Referência;
- b) dispõe de veículo de comunicação em efetivo funcionamento, de circulação e acesso públicos, e de estrutura de pessoal e de meios técnicos para produzir e publicar conteúdo jornalístico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de cada demanda, para sugerir pautas a veículos da região e para agendar e acompanhar entrevistas;
- c) comunicará imediatamente à Câmara Municipal qualquer interrupção ou alteração relevante na operação do veículo;
- d) não utilizará o conteúdo produzido para promoção pessoal de agentes públicos;
- e) não cometerá a terceiros o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração.

_____/PE, ____ de _____ de ____.

nome do representante legal da interessada cargo e CPF do representante legal



ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

Credenciada: _____. CNPJ: _____. Termo de Credenciamento nº 001/2026. Mês de referência: _____.

1. MATÉRIAS PUBLICADAS

Nº	Data e horário da publicação	Título da matéria	Endereço eletrônico (link)	Imagem (página do anexo)	Demanda atendida (data do e-mail da Câmara)
1	[preencher: data e hora]	[preencher: título]	[preencher: link]	[preencher: página]	[preencher: data da demanda]

2. PAUTAS SUGERIDAS A VEÍCULOS DA REGIÃO

Nº	Data	Veículo destinatário	Pauta sugerida	Retorno do veículo
1	[preencher: data]	[preencher: veículo]	[preencher: pauta]	[preencher: retorno]

3. ENTREVISTAS AGENDADAS E ACOMPANHADAS

Nº	Data e horário	Entrevistado	Veículo	Acompanhamento realizado
1	[preencher: data e hora]	[preencher: entrevistado]	[preencher: veículo]	[preencher: sim ou não e observações]

4. RESUMO DO MÊS

Demandas encaminhadas pela Câmara no mês: _____.

Demandas executadas no prazo e atestadas: _____.

Valor a faturar (R\$ 2.000,00 x demandas executadas no prazo e atestadas / demandas encaminhadas): _____.

_____/PE, ____ de _____ de ____.

nome do representante legal da interessada cargo e CPF do representante legal

Atesto: _____

Fiscal do termo, em ____/____/____.